



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1550 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.822
de 4 de novembro de 2019.

“Permite o uso de bens públicos municipais, a título precário e gratuito, a AFRAPE - Associação Fraternal Pelicano”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83, cc. inciso XII do artigo 52, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 44.562/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, à AFRAPE - Associação Fraternal Pelicano, inscrita no CNPJ:05.439.594/0001-55, do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, constantes do Termo de Permissão de Uso, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se exclusivamente a atender alunos da Educação Infantil, na faixa etária de 3 a 5 anos.

Art. 3º A permissão será regulamentada mediante Termo de Permissão de Uso, que será assinado entre os contratantes e onde constarão as condições, obrigações e o prazo.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel, da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Valdir Gonzalez Paixão Júnior

Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de novembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 44.562/2018

Decreto nº 11.822/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso, o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Valdir Gonzales Paixão Junior, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado, AFRAPE - ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO, associação civil de direito privado sem fins econômicos de caráter beneficente e natureza educacional, filantrópica, cultural, recreativa, assistencial, esportiva e ambiental, inscrita no CNPJ: 05.439.594/0001-55, com sua sede na Rua Donato Di Credo, nº 796, Vila Ferroviária, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Renato Augusto da Silva, brasileiro, casado, Professor, portador do RG:21.430288-X, inscrito no CPF/MF:123.914.618-36, residente e domiciliado à Rua Baraúnas, nº 72, Residencial Indaiá, nesta cidade, doravante denominado “PERMISSIONÁRIO”, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O Permitente, permite o uso pelo Permissionário, para a execução do projeto denominado “Escola de Educação Infantil”, com o objetivo de atender alunos na faixa etária de 3 a 5 anos, do imóvel abaixo descrito:

“Um imóvel localizado na Rua Vicente Pimentel, nº 85 – Vila Nossa Senhora das Graças, com aproximadamente 400m² de área coberta – matrícula 36.199 - 1º CRI de Botucatu/SP – identificação 02.0110.0001”.

Cláusula Segunda: Que tendo em vista a autorização, constante no Decreto Municipal nº 11.822, de 4 de novembro

de 2019, o Município de Botucatu, permite, o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o PERMISSONÁRIO, desde já, autorizado a ocupá-lo em nome do PERMITENTE, para o fim específico de atender alunos da Educação Infantil, na faixa etária de 3 a 5 anos com prazo até janeiro de 2021.

Cláusula Terceira: Que, em decorrência desta permissão de uso, incumbirá ao PERMISSONÁRIO, a implantação e funcionamento de referido projeto, no imóvel descrito na cláusula primeira, de conformidade com as especificações e exigências técnicas apresentadas pelas autoridades competentes.

Cláusula Quarta: O Permissionário obriga-se a:

I - Utilizar a área exclusivamente para o fim retro especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

Processo Administrativo nº 44.562/2018

Decreto nº 11.822/2019

III – cumprir as normas de saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – realizar a imediata reparação dos danos constatados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Município;

V – submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VI – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Quinta: Que a presente permissão de uso é feita a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito ao PERMISSONÁRIO, sendo revogável a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal caso não sejam cumpridas as condições previstas nos itens terceiro, quarto e quinto, obrigando-se o PERMISSONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Cláusula Sexta: Que, o PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

Cláusula Sétima: Que, a não restituição imediata da área pelo PERMISSONÁRIO, nas hipóteses citadas, caracterizará

esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

Cláusula Oitava: Que, na hipótese de ser o PERMITENTE compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, cujo uso ora permitido, ficará o PERMISSONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, pelo PERMISSONÁRIO, por seu representante, foi dito que aceita este instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições.

E, por assim haverem acordado, as partes e testemunhas firmam o presente, para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Valdir Gonzales Paixão Junior

Secretário Municipal de Educação

Renato Augusto da Silva

Presidente da AFRAPE

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO N.º 11.825

de 5 de novembro de 2019.

“Regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, a Lei nº 4.009 de 26 de abril de 2.000, que dispõe sobre o transporte de passageiros (táxi) no município”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre o serviço de táxi no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 29.917/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O(a) permissionário(a) poderá confiar o veículo a terceiro(a), como condutor auxiliar que complementem e deem continuidade ao trabalho do(a) titular, na condição de autônomo(a) ou de empregado(a), desde que sejam preenchidos todos os requisitos para obtenção da referida autorização como condutor(a) auxiliar a ser emitida pelo Departamento de Engenharia de Tráfego.

§ 1º Poderão ser emitidas até duas autorizações de condutores auxiliares por veículo de propriedade do taxista titular, desde que o alvará de funcionamento seja condizente para a operação dos mesmos (regime especial de 24 horas) e que referidos condutores auxiliares não estejam vinculados a outro taxista.

§ 2º Em caso de solicitação para inclusão de condutor auxiliar, o titular deverá apresentar ao Departamento de Engenharia de Tráfego cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor auxiliar (contendo a informação exerce atividade remunerada), cópia do comprovante de residência do condutor auxiliar, atestado de antecedentes criminais e ofício com a autorização do titular para a inclusão do auxiliar.

§ 3º O condutor auxiliar deverá possuir disponibilidade para cumprir as atividades de transporte de passageiros, não podendo possuir outro vínculo empregatício, visando assim garantir a segurança da atividade. Constatado que há algum outro vínculo empregatício a autorização como condutor auxiliar será extinta.

Art. 2º A autorização de condutor auxiliar será emitida com data de validade de ano ou até a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação. Em caso de renovação deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos no parágrafo anterior.

Art. 3º Em caso de exclusão do condutor auxiliar, o titular deverá informar imediatamente ao Departamento de Engenharia de Tráfego via processo administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de novembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de novembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.826
de 5 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo decretar Ponto Facultativo em seu Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual, municipal e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1º de Janeiro	Quarta-feira	Feriado nacional	Confraternização Universal
---------------	--------------	------------------	----------------------------

2 de janeiro	Quinta-feira	Ponto facultativo até às 13h	Feriado prolongado
24 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo	Carnaval
25 de fevereiro	Terça-feira	Ponto facultativo	Carnaval
26 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto facultativo até às 13h	Quarta-feira de cinzas
10 de abril	Sexta-feira	Feriado municipal	Sexta-feira da paixão
13 de abril	Segunda-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado
14 de abril	Terça-feira	Feriado municipal	Aniversário da cidade
21 de abril	Terça-feira	Feriado nacional	Tiradentes
1º de maio	Sexta-feira	Feriado nacional	Dia do Trabalho
11 de junho	Quinta-feira	Feriado municipal	Corpus Christi
12 de junho	Sexta-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado
9 de julho	Quinta-feira	Feriado estadual – Lei 9.497/97	Revolução Constitucionalista
26 de julho	Domingo	Feriado municipal	Dia de Sant'Anna
7 de setembro	Segunda-feira	Feriado nacional	Independência do Brasil
12 de outubro	Segunda-feira	Feriado nacional	Nossa Senhora Aparecida
28 de outubro	Quarta-feira	Ponto facultativo	Dia do servidor público - estatuto do servidor
2 de novembro	Segunda-feira	Feriado nacional e municipal	Finados
15 de novembro	Domingo	Feriado nacional	Proclamação da República
24 de dezembro	Quinta-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado
25 de dezembro	Sexta-feira	Feriado nacional	Natal
31 de dezembro	Quinta-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste Decreto, no que se referem a pontos facultativos, os serviços essenciais e ininterruptos, sendo que, o expediente será determinado pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º O servidor que exercer suas atividades em conformidade com o artigo 2º deste Decreto terá direito à folga correspondente ao período trabalhado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de novembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de novembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.831
de 8 de novembro de 2019.

“Revoga o Decreto nº 6.242/2001”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.952, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso, constituída pela Portaria nº 11.306/2018, alterada pela Portaria nº 11.398/2019;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 55.521/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.242, de 21 de março de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de novembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de novembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.833
de 12 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre a atualização da Planta de Valores nos termos da Lei 5.093/2009 – ITBI”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 8.168, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 29 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o atendimento ao cidadão, visando conferir maior agilidade, economia e eficiência no desempenho da atividade administrativa tributária;

CONSIDERANDO que compete à Administração tributária regulamentar o procedimento de lançamento, cálculo e recolhimento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os percentuais anuais de inflação projetados pelo BACEN - Banco Central do Brasil, conjuntamente com outras instituições financeiras, para cada ano e a média de inflação do período de outubro de

2018 a setembro de 2019, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (IPCA);

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 53.115/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 2,89% os valores constantes no Decreto nº 11.505, de 31 de outubro de 2018, referente a Lei nº 5.093, de 24 de novembro de 2009, nas planilhas que ficam fazendo parte deste, para o exercício de 2020.

Art. 2º Não incidirá o imposto nas áreas de preservação permanente e em áreas rurais com reserva legal, devendo esta última devidamente averbada na respectiva matrícula no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. A não incidência refere-se apenas a área integrante da área de proteção ambiental ou reserva legal, devidamente averbada na respectiva matrícula.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2020.

Botucatu, 12 de novembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de novembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.833

de 12 de novembro de 2019.

2020		
SETOR	C. TERRENO (R\$)	C./M2 - CONSTRUÇÃO (R\$)
REGIÃO LESTE		
RL-01	200,94	765,46
RL-02	183,10	637,88
RL-03	183,10	637,88
RL-04	200,53	765,46
RL-05	209,24	765,46
RL-06	122,68	510,30
RL-07	87,19	382,73
RL-08	100,27	510,30
RL-09	61,05	382,73
RL-10	61,05	382,73
RL-11	174,37	637,88
RL-12	135,16	510,30
RL-13	117,71	510,30
RL-14	91,55	382,73
RL-15	56,68	382,73
RL-16	161,31	637,88
RL-17	156,94	637,88
RL-18	104,63	510,30
RL-19	87,19	382,73
RL-20	87,19	382,73
RL-21	87,19	382,73
RL-22	87,19	382,73
RL-23	113,35	510,30
RL-24	104,63	510,30
RL-25	69,74	382,73
RL-26	39,24	255,15

RL-27	24,42	255,15
RL-28	24,42	255,15
RL-29	24,42	255,15
RL-30	24,42	255,15
RL-31	24,42	255,15
RL-32	24,42	255,15
RL-33	24,42	255,15
RL-34	24,42	255,15
RL-35	156,94	637,88
REGIÃO OESTE		
RO-01	174,37	1148,19
RO-02	100,27	510,30
RO-03	174,37	1148,19
RO-04	34,02	255,15
RO-05	23,12	255,15
RO-06	23,12	255,15
RO-07	31,40	255,15
RO-08	36,63	255,15
RO-09	61,05	382,73
RO-10	50,56	382,73
RO-11	50,56	382,73
RO-12	50,56	382,73
RO-13	28,77	255,15
RO-14	122,06	510,30
RO-15	149,95	637,88
RO-16	130,79	510,30
RO-17	22,66	255,15
RO-18	22,66	255,15
RO-19	174,37	1148,19
RO-20	174,37	1148,19
RO-21	16,99	463,91
RO-22	72,05	463,91
RO-23	16,99	463,91
RO-24	94,70	463,91
RO-25	94,70	463,91
REGIÃO NORTE		
RN-01	174,37	510,30
RN-02	174,37	510,30
RN-03	183,10	637,88
RN-04	143,85	510,30
RN-05	170,03	637,88
RN-06	174,37	510,30
RN-07	217,97	765,46
RN-08	217,97	765,46
RN-09	191,81	638,10
RN-10	135,16	510,30
RN-11	130,79	510,30
RN-12	152,60	637,88
RN-13	791,80	1020,61
RN-14	279,00	893,03
RN-15	287,73	893,03
RN-16	209,24	765,46
RN-17	279,00	893,03
RN-18	279,00	893,03
RN-19	222,34	765,46
RN-20	174,20	765,46
RN-21	305,16	1020,61
RN-22	44,85	255,15
RN-23	80,21	382,73
RN-24	130,79	510,30
RN-25	130,79	510,30
RN-26	199,28	1148,19
RN-27	199,28	1148,19
REGIÃO SUL		
RS-01	95,92	382,73
RS-02	104,63	510,30
RS-03	95,92	382,73
RS-04	87,19	382,73
RS-05	78,48	382,73
RS-06	78,48	382,73
RS-07	174,37	1148,19
RS-08	91,55	382,73
RS-09	85,58	382,73
RS-10	174,37	1148,19
RS-11	209,24	765,46
RS-12	78,48	382,73
RS-13	130,79	510,30
RS-14	235,42	765,46

RS-15	130,79	510,30
RS-16	235,42	765,46
RS-17	204,90	765,46
RS-18	143,85	510,30
RS-19	78,48	382,73
RS-20	16,99	382,73
RS-21	113,35	510,30
RS-22	235,42	765,46
RS-23	26,16	255,15
RS-24	26,16	255,15
RS-25	16,99	255,15
RS-26	174,37	1148,19
RS-27	199,28	382,73
REGIÃO CENTRAL		
RC-01		
Rua Curuzu	313,87	1148,19
Rua Amando	610,31	1148,19
Rua J. Passos	435,94	1148,19
Rua Cardoso	435,94	1148,19
Rua Gel Telles	435,94	1148,19
Av. D. Lúcio	523,11	1148,19
Rua Costa Leite	435,94	1148,19
Demais travessas	293,28	1148,19
RC-01.A		
Rua Curuzu	435,94	1148,19
Rua Amando	871,85	1148,19
Rua J. Passos	523,11	1148,19
Rua Cardoso	523,11	1148,19
Rua Gel Telles	523,11	1148,19
Av. D. Lúcio	697,48	1148,19
Rua Costa Leite	523,11	1148,19
Demais travessas	302,86	1148,19
RC-01.B		
Rua Curuzu	610,31	1148,19
Rua Amando	1394,97	1148,19
Rua J. Passos	697,48	1148,19
Rua Cardoso	697,48	1148,19
Rua Gel Telles	697,48	1148,19
Av. D. Lúcio	871,85	1148,19
Rua Costa Leite	610,31	1148,19
Demais travessas	361,54	1148,19
RC-01.C		
Rua Curuzu	697,48	1148,19
Rua Amando	1743,71	1148,19
Rua J. Passos	1046,23	1148,19
Rua Cardoso	871,85	1148,19
Rua Gel Telles	871,85	1148,19
Av. D. Lúcio	1220,60	1148,19
Rua Costa Leite	871,85	1148,19
Demais travessas	369,46	1148,19
RC-01.D		
Rua Curuzu	871,85	1148,19
Rua Amando	2615,56	1148,19
Rua J. Passos	1394,97	1148,19
Rua Cardoso	1046,23	1148,19
Rua Gel Telles	1046,23	1148,19
Av. D. Lúcio	951,73	1148,19
Rua Costa Leite	1195,69	1148,19
Demais travessas	423,61	1148,19
RC-01.E		
Rua Curuzu	522,59	1148,19
Rua Amando	1046,23	1148,19
Rua J. Passos	871,85	1148,19
Rua Cardoso	871,85	1148,19
Rua Gel Telles	1220,60	1148,19
Av. D. Lúcio e Av. Santana	871,85	1148,19
Rua Costa Leite	697,48	1148,19
Demais travessas	380,07	1148,19
RC-01.F		
Rua Curuzu	348,74	1148,19
Rua Amando de Barros	871,85	1148,19
Av. Floriano Peixoto	871,85	1148,19
Rua J. Passos	697,48	1148,19
Rua Cardoso	697,48	1148,19
Rua Gel Telles	697,48	1148,19
Av. Santana	871,85	1148,19
Rua Costa Leite	610,31	1148,19

Demais travessas	395,90	1148,19
RC-02	313,87	1148,19
RC-03	331,31	1148,19
RC-04	366,18	1148,19
RC-05	340,03	1148,19
RC-06	383,61	1148,19
RC-07	357,47	1148,19
RC-08	366,18	1148,19
REGIAO INDUSTRIAL		
RI	124,55	744,19
REGIAO RURAL		
ALQUEIRE	44199,52	
HECTARE	18264,27	
METRO QUADRADO	1,83	

DECRETO Nº 11.842
de 25 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 58.696/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$582.300,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
126	01	HABITAÇÃO	5.500,00
159	01	EDUCAÇÃO	5.000,00
173	02	EDUCAÇÃO	30.000,00
244	01	GOVERNO	5.000,00
249	01	GOVERNO	30.000,00
267	01	GOVERNO	1.000,00
293	01	SAÚDE	4.700,00
295	01	SAÚDE	3.600,00
299	01	SAÚDE	2.900,00
302	05	SAÚDE	80.000,00
304	01	SAÚDE	8.000,00
382	01	SEGURANÇA	40.000,00
491	01	INFRAESTRUTURA	57.000,00
534	01	INFRAESTRUTURA	5.000,00
605	01	COMUNICAÇÃO	6.100,00
621	01	DESENVOLVIMENTO	7.500,00
687	01	ENCARGOS GERAIS	210.000,00
690	01	ENCARGOS GERAIS	81.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$582.300,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

DECRETO Nº 11.842

de 25 de novembro de 2019.

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
127	01	HABITAÇÃO	1.000,00
130	01	HABITAÇÃO	3.500,00

131	01	HABITAÇÃO	1.000,00
171	02	EDUCAÇÃO	30.000,00
185	01	EDUCAÇÃO	5.000,00
243	01	GOVERNO	5.000,00
253	01	GOVERNO	30.000,00
266	01	GOVERNO	1.000,00
302	01	SAÚDE	19.200,00
303	05	SAÚDE	80.000,00
360	01	ESPORTES	15.000,00
466	01	CULTURA	15.000,00
610	01	COMUNICAÇÃO	10.000,00
499	01	INFRAESTRUTURA	15.000,00
500	01	INFRAESTRUTURA	42.000,00
538	01	INFRAESTRUTURA	5.000,00
612	01	COMUNICAÇÃO	6.100,00
625	01	DESENVOLVIMENTO	4.500,00
630	01	DESENVOLVIMENTO	3.000,00
698	01	ENCARGOS GERAIS	291.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de novembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de novembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

BOTUPREV

Gerência de Benefícios

“EXTINGUE PENSÃO POR MORTE”

Portaria nº 674, de 08 de novembro de 2019, extingue o benefício de pensão por morte a BRUNO FERNANDES RAFAEL FRANÇA, a partir de 06 de novembro de 2019, com fundamento no artigo 81, § 2º da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 08 de novembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO